



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 – Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Art. 2º Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

Art. 3º Ao Município de Dois Vizinhos, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS, será disposto entre 10 (dez) e até 20 (vinte) presos.

Art. 4º O Município repassará, nos termos da Resolução nº 008/2014, ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Art. 5º O convênio a ser firmado terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 6º As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de autorizar o Município de Dois Vizinhos a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, visando proporcionar aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná uma forma de readaptação e ressocialização ao meio social.

O presente Projeto de Lei se justifica através do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como do direito ao trabalho remunerado ao apenado constante no art. 28 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), competindo ao poder público promover as condições para que tal previsão seja cumprida, o que se pretende por meio deste Projeto de Lei.

Além disso, a proposição do presente Projeto de Lei também se justifica pelos benefícios a serem gerados ao Município, visto que os presos irão proporcionar mão-de-obra para a cidade, contribuindo em trabalhos relacionados a obras públicas de construção civil e limpezas em geral, como em ruas, praças e parques. Ressalta-se que o Município pagará ao FUPEN o equivalente a apenas 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, também gerando benefícios para a economia da Administração Pública referentes a contratação de mão-de-obra para a prestação desses serviços.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 15 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito